

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

Approva, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Aeroportos Brasil Viracopos S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.002188/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Aeroportos Brasil Viracopos S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Aeroportos Brasil Viracopos S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Projeto	Realização da Fase I-B do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, nos termos do Projeto Básico aprovado pelo Memorando nº 64/2013/SIA/ANAC.
Setor	Logística e Transporte
Razão Social	Aeroportos Brasil Viracopos S.A.
CNPJ	14.522.178/0001-07.
Relação das Pessoas Jurídicas	Aeroportos Brasil S.A. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Local de Implantação do Projeto	Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas-SP.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10º, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, Art. 69, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21024.000145/2013-35, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à entidade Serviço Brasileiro de Certificações LTDA, CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida, nº 156, Centro, Botucatu/SP, CEP 18600-150, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21024.000145/2013-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.001415/2013-65, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora Global Certificadora e Rastreabilidade Ltda., CNPJ 06.295.244/0001-25, estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva nº 232, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo-SP, CEP 18900-000, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.001415/2013-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**ATO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21806.000377/2006-67, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares, as Instruções para Execução dos Ensaios de Distínguibilidade, Homogeneidade e Estabilidade (DHE) de grama bermuda da espécie *Cynodon transvaalensis* Burt Davy e seus híbridos.

Aplicam-se as mesmas Instruções para Execução dos Ensaios de DHE, já divulgadas, de grama bermuda (*Cynodon dactylon* (L.) Pers.), Anexo I do Ato nº 3, de 11/09/2006, publicado no DOU nº 178, Seção 1, página 14, em 15/09/2006.

O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares> > florestais.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

Documentos Apresentados

- (i) Formulário de Cadastro do Projeto da SPE - Anexo I da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012;
- (ii) Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo II da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012;
- (iii) Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento - Anexo III da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012
- (iv) Cópia autenticada de seu ato Constitutivo e inscrição no registro do comércio;
- (v) Quadro societário com os respectivos CNPJs;
- (vi) Cópia autenticada da Ata de Reunião do Conselho de Administração que elege seus administradores;
- (vii) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- (viii) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- (ix) Certidão Negativa de Débito da ANAC;
- (x) Certidão Nada Consta da Justiça Federal de 1º Grau na Seção Judiciária de São Paulo;
- (xi) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da SPE e empresas terceirizadas;
- (xii) Certidões Trabalhistas da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA-TÉCNICA DE FATORES HUMANOS****PORTARIA Nº 141, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Credencia médico em conformidade com o RBAC 67.

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3.428, de 27 de dezembro de 2013, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 67 - Requisitos para concessão de Certificados Médicos Aeronáuticos, para o credenciamento de médicos e clínicas e para o convênio com entidades públicas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico AFRÂNIO ZIOLKOWSKI, CRM-SP 25.882, MC019, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Av. Reboças, 353, cj. 31 - Cerqueira César, São Paulo, SP para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC 67, considerando o que consta do processo nº 00065.183388/2013-43.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 51, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, os arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 3º, § 4º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão constituída pela Portaria MC-TI nº 230, de 28 de março de 2012, retificada pela Portaria MCTI nº 307, de 7 de maio de 2012, e prorrogada por meio da Portaria MCTI nº 438, de 15 de maio de 2013, cuja finalidade é colher informações adicionais para melhor subsidiar as conclusões tomadas com base nos apontamentos registrados nos itens 6.1.2.1 e 7.1.2.1 do Relatório de Auditoria sobre a Prestação Anual de Contas da empresa Ceitec S.A. relativa ao exercício de 2010, expedido pela Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul (processo 01213.000461/2011-19).

Art. 2º Os trabalhos da Comissão têm o seguinte escopo:
I. Quanto ao referido item 6.1.2.1, verificar, no âmbito do contrato 0050/2010:

a) a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado;

b) se os produtos contratados foram entregues; e,
c) se esses produtos atendem às especificações pactuadas.
II. Quanto ao referido item 7.1.2.1, apurar detalhadamente, no âmbito do contrato 00040/2010:

a) a adequação dos valores e quantitativos dos equipamentos, peças de reposição, insumos e Hh alocados para a consecução dos serviços contratados; e,
b) a adequação dos valores cobrados a título de BDI.

§ 1º Para cada alínea acima, as verificações e apurações devem considerar os apontamentos efetuados pela CGU a elas relativos, buscando confirmar ou refutar as hipóteses de irregularidade levantadas.